



Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 004/2021.

Petrolina (PE), 09 de Fevereiro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

Assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho

Prefeito Município

PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.655, de 25 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o PROGRAMA ECOMONEY, que concede incentivo fiscal no Imposto sobre a propriedade territorial urbana – IPTU, para contribuintes que instalem equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam energia alternativa limpa passará a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 2º. Para o recebimento do benefício fiscal, o contribuinte deverá dirigir-se ao órgão da Secretaria da Municipal da Fazenda do Município de Petrolina responsável pela área tributária e apresentar as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação dos mesmos no imóvel que receberá o benefício fiscal. **(NR)**

§ 1º. O benefício será concedido a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação, para o caso de imóveis que já tenham adotado as medidas ambientais na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comunicação ao órgão fazendário. **(NR)**

§ 2º O benefício fiscal somente será concedido para o imóvel onde estiverem instalados os equipamentos, painéis solares, aerogeradores ou similares que produzam a energia alternativa limpa. **(AC)**

Art. 3º. O benefício fiscal será equivalente ao decréscimo de dois décimos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel que receber e mantiver ativos os equipamentos. **(NR)**

§ 1º O benefício deste artigo será limitado a 05 (cinco) exercícios fiscais ou até a compensação do investimento efetuado pelo contribuinte, o que ocorrer primeiro. **(NR)**

§ 2º Os benefícios desta Lei não poderão ser cumulativos com quaisquer outros benefícios que concedam redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. **(AC)**

§ 3º Para manter o benefício a que se refere o “caput” desse artigo, o contribuinte deverá fazer a comprovação anual junto ao órgão fazendário do funcionamento dos equipamentos de geração de energia alternativa limpa, por documento hábil, no período de 01 de outubro a 30 de dezembro, sob pena de ter o benefício cancelado. **(AC)**

.....

Art. 6º. No requerimento de solicitação do benefício fiscal, além das as notas fiscais de aquisição dos equipamentos e do serviço de instalação, a que se refere o artigo 2º desta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos: **(NR)**

I – documento de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instalados os equipamentos; **(AC)**

II – cópia do projeto técnico de instalação dos equipamentos; **(AC)**

III – cópia do documento hábil fornecido pela concessionária de energia elétrica, comprovando a instalação e funcionamento dos equipamentos; **(AC)**

IV – outros documentos correlatos que possam comprovar a instalação e funcionamento dos equipamentos, quando solicitados no curso de análise do processo de concessão do benefício pelo Fisco Municipal. **(AC)**

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de fevereiro de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2588-8D2E-ADB4-E18D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 18/02/2021 11:29:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2588-8D2E-ADB4-E18D>